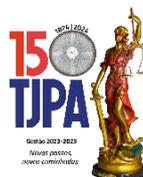




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ (CIJEPa)

Nº 15 – VERSÃO 01

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação
de Serviço de Passeio Turístico Fluvial pela Orla de Belém
TJPA-PRO-2024/04083**



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-PRO-2024-04083-V01



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação de empresa especializada no serviço de agência de turismo para realização de passeio turístico fluvial pela orla de Belém no dia 13 de novembro de 2024 às 17h:30, em embarcação para 100 pessoas, com duração de 2 hrs e com todas as medidas de segurança exigidas pelas regulamentações vigentes, serviço de bar e alimentação, banheiros a bordo e percurso contemplativo pela região da Estação das Docas, com enfoque na valorização cultural e turística da Amazônia.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
 - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
 - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
 - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- Não
- Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSER	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	24791	Prestação de serviços por empresa especializada para a realização de um passeio turístico fluvial pela orla de Belém, destinado a 100 participantes do 3º Encontro Nacional dos Centros	UND.	1



TJPA PRO 2024 04083 V01



		de Inteligência, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). O passeio, com duração de 2 horas, será realizado no dia 13 de novembro de 2024, às 17h30.		
Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.				

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A presente contratação se fundamenta na necessidade de proporcionar aos participantes do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência uma experiência cultural que reflita a identidade e as riquezas naturais da Amazônia. O evento, que reunirá magistrados, desembargadores e autoridades do Judiciário de diversas regiões do Brasil, tem como tema central "Inteligência da Amazônia: Saberes e Soluções Inovadoras para a Justiça". Nesse contexto, a contratação de um passeio turístico fluvial pela orla de Belém visa integrar o ambiente cultural e natural da região ao tema do encontro, promovendo a valorização do patrimônio amazônico.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao organizar um evento de tal envergadura, reconhece a importância de agregar elementos que reforcem o contexto local, propiciando um intercâmbio de saberes e uma imersão cultural. O passeio fluvial pela Estação das Docas, com foco nas belezas e na relevância histórica da Amazônia, cumpre esse papel, ao mesmo tempo em que fortalece a imagem institucional do TJPA e o posiciona como promotor de soluções inovadoras conectadas à realidade amazônica.

Adicionalmente, a contratação pauta-se pela simplicidade e especificidade do objeto, sendo uma atividade de baixa complexidade e risco reduzido, o que facilita sua execução e o cumprimento dos objetivos do evento, sem necessidade de maiores exigências contratuais.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM65A24	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de passeio turístico fluvial pela orla de Belém, visando atender 100 participantes do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, organizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A escolha dessa solução é justificada tanto por razões técnicas quanto econômicas, pois proporciona uma experiência cultural imersiva, que está alinhada ao tema do evento – "Inteligência da Amazônia: Saberes e Soluções Inovadoras para a Justiça". O passeio fluvial permitirá aos participantes, que incluem magistrados,



desembargadores e outras autoridades, vivenciarem a cultura e o patrimônio natural da Amazônia, contribuindo para o enriquecimento do encontro e promovendo um intercâmbio de saberes em um ambiente de imersão cultural.

Para garantir a qualidade do serviço, a embarcação a ser utilizada deverá estar equipada com todas as medidas de segurança previstas nas normas técnicas vigentes, em conformidade com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando a integridade física dos passageiros. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer infraestrutura adequada, incluindo banheiros a bordo e serviço de bar e alimentação, proporcionando conforto e praticidade durante o passeio, que terá a duração de 2 horas e percorrerá a região da Estação das Docas, local de significativa importância histórica e cultural.

Essa solução reflete uma escolha estratégica, capaz de agregar valor ao evento, ao mesmo tempo em que contempla um custo-benefício apropriado, dado o impacto cultural e institucional que o passeio trará para os participantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Para a adequada prestação do serviço a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Embarcação:

- A embarcação deve estar em conformidade com todas as normas de segurança exigidas pelas autoridades competentes, como a Capitania dos Portos e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.
- Deve possuir capacidade adequada para transportar com conforto os 100 participantes do evento, além da tripulação.
- A embarcação deve dispor de infraestrutura mínima, incluindo:
 - i. Banheiros limpos e funcionais;
 - ii. Áreas cobertas e assentos suficientes para acomodar todos os passageiros;
 - iii. Sistema de som para eventuais comunicações ou ambientação musical.

2. Serviço de Bar e Alimentação:

- A empresa deve fornecer um serviço de bar, oferecendo bebidas (água, refrigerantes e sucos) e petiscos leves durante o passeio com atenção à qualidade dos produtos servidos e às normas de higiene.

3. Percurso

- O passeio deve ter uma duração total de 2 horas e percorrer a região da Estação das Docas, destacando pontos de relevância histórica e cultural da cidade de Belém.
- A empresa deverá fornecer guias ou materiais informativos sobre o trajeto, destacando o contexto cultural e natural da Amazônia, se solicitado.

4. Segurança

- A embarcação deverá estar equipada com coletes salva-vidas em número suficiente para todos os passageiros, além de outros equipamentos de segurança exigidos por lei.
- A tripulação deverá ser qualificada e treinada para atender a emergências e estar devidamente licenciada pelas autoridades competentes.

5. Horário e Pontualidade

- O passeio deverá ser realizado no dia 13 de novembro de 2024, com início previsto para 17h30 e duração de 2 horas.



- A empresa deverá garantir a pontualidade no embarque e desembarque, em local próximo à Estação das Docas, conforme combinado previamente.

6. Experiência e Qualificação

- A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em serviços de turismo fluvial e capacidade técnica para atender eventos corporativos de grande porte, preferencialmente com histórico de atendimentos similares a órgãos públicos ou eventos institucionais.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a segurança, conforto e qualidade na execução do passeio turístico fluvial, promovendo uma experiência cultural enriquecedora para os participantes do evento.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira: Com a edição do Estatuto das ME-EPP, a Lei Complementar (LC) nº 123/2006, criam-se normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Em síntese, as ME-EPP dispõem de prazo adicional para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em procedimentos licitatórios (LC 123: arts. 42 e 43) e preferência de contratação em caso de empate de propostas (LC 123: arts. 44 e 45). Ademais, o tratamento diferenciado e favorecido inclui as hipóteses de licitação exclusiva para ME-EPP, de exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP e do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível (LC 123: arts. 47 e 48).

(X) Ambiental: A contratação do passeio fluvial considera a importância da sustentabilidade ambiental, incentivando práticas que minimizem o impacto ecológico na Amazônia. Preferencialmente, a empresa tenha políticas de preservação ambiental, conscientizando os passageiros sobre a importância de proteger os ecossistemas da região.

(X) Social: Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Deve ser observado a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

(X) Cultural: O passeio fluvial terá um enfoque especial na valorização da cultura amazônica, destacando a história, tradições e belezas naturais da região. O percurso pela Estação das Docas e outras áreas icônicas será uma oportunidade para os passageiros conhecerem mais sobre a rica diversidade cultural de Belém, promovendo um turismo consciente e educativo. A contratação inclui a seleção de itens e serviços que reflitam a cultura local, desde alimentos típicos até apresentações artísticas e materiais informativos sobre a importância da Amazônia.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(x) NÃO SE APLICA



TJPAPRO202404083V01



5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

1. Local de entrega:
2. Dia e horário de entrega:
3. Prazo de entrega:
4. Prazo de análise pela unidade requisitante:
5. Contato da unidade responsável pela análise:
6. Horário de atendimento para possíveis dúvidas:
7. Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados:
 - 7.1. Número da Licitação:
 - 7.2. CNPJ:
 - 7.3. Nome ou razão social da licitante:
8. Destinação do item não recolhido pelo licitante:

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação.
- Será admitida a subcontratação do objeto.
- Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

- Serviços de grande vulto
- Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

Aquisições e serviços diversos



TJPA PRO202404083V01



Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[X] Não

Justificativa: O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.

7.2. Especificação

Requisitos:

Qualidade: O serviço deve oferecer uma experiência cultural e turística de alta qualidade, com atenção ao conforto dos participantes e à apresentação adequada da embarcação.

Rendimento: O rendimento é refletido na eficiência do passeio, garantindo que a embarcação atenda ao número de participantes e ao tempo programado, proporcionando uma experiência satisfatória para todos os envolvidos.

Segurança: A embarcação deve atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo a presença de coletes salva-vidas e outros equipamentos de segurança. A segurança dos participantes deve ser uma prioridade.

Compatibilidade: A embarcação e o serviço devem ser compatíveis com os requisitos do evento e com as normas ambientais e de segurança locais, além de se adequarem ao perfil dos participantes e ao tema do encontro.

Características do objeto:

Dimensões: A embarcação deve ter capacidade para acomodar confortavelmente 100 participantes, com espaço suficiente para banheiros, área de bar e assentos.

Prazo de validade: Não aplicável diretamente, pois o serviço é de curto prazo. No entanto, a validade das licenças e certificados de segurança da embarcação deve estar em vigor.

Serviço de bar e alimentação: a empresa deve oferecer serviço de bar com bebidas e petiscos, e atender às normas de higiene e qualidade alimentares.

Percurso: o passeio deve incluir a região da Estação das Docas, destacando a cultura e a história local, e ter uma duração de 2 horas. Manutenção e Inspeção: a embarcação deve passar por inspeção e manutenção regular para garantir a segurança e o bom estado durante o evento.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

Preparação e Inspeção: A CONTRATADA deve realizar uma inspeção completa da embarcação e dos serviços antes do evento, garantindo que tudo esteja em perfeito estado e pronto para a execução. Esta preparação deve ser documentada e reportada ao TJPA.

Documentação e Licenças: Todos os documentos e licenças necessários para a operação da embarcação e a realização do passeio devem estar atualizados e em conformidade com



TJPA PRO202404083V01



as regulamentações locais e nacionais. A empresa deve fornecer cópias dessas documentações ao TJPA, se solicitado.

Responsabilidade pelo Local: A empresa é responsável por garantir a limpeza e a manutenção da embarcação durante o evento. O local de embarque e desembarque deve ser mantido limpo e seguro para todos os participantes.

Pontualidade: A empresa contratada deve garantir que todos os aspectos do serviço, incluindo a preparação e execução do passeio, ocorram conforme o cronograma estabelecido. O embarque deve iniciar pontualmente às 17h:15 e a saída deve ocorrer às 17h30 no dia 13 de novembro de 2024.

Conformidade com as Especificações: A embarcação deve atender a todas as especificações acordadas, incluindo a capacidade para 100 pessoas, a presença de banheiros e a infraestrutura para o serviço de bar e alimentação. Além disso, o percurso deve seguir a rota acordada, com destaque para a Estação das Docas e pontos culturais relevantes.

Segurança: A empresa deve garantir que a embarcação esteja em conformidade com todas as normas de segurança vigentes, com a presença de coletes salva-vidas em número suficiente para atender todos a bordo e outros equipamentos de segurança necessários. A tripulação deve estar devidamente treinada e certificada.

Qualidade do Serviço: O serviço de bar e alimentação deve atender aos padrões de qualidade e higiene, oferecendo produtos adequados e suficientes para os participantes. A empresa deve garantir a satisfação dos passageiros com o atendimento e a qualidade dos itens oferecidos.

Flexibilidade e Adaptação: A empresa deve ser capaz de se adaptar a eventuais mudanças ou necessidades emergenciais, como ajustes na rota devido a restrições ou condições climáticas. A comunicação eficiente e rápida com o TJPA é essencial para resolver qualquer imprevisto.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

Local de Embarque e Desembarque: O passeio turístico fluvial será realizado a partir da região da Estação das Docas, em Belém. O ponto específico de embarque e desembarque deverá ser definido e acordado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e a CONTRATADA.

Percurso: O passeio terá um percurso contemplativo pela orla de Belém, incluindo a área da Estação das Docas, destacando pontos de relevância cultural e histórica da cidade.

8.1 Condições de recebimento

Recebimento Provisório:

Verificação Inicial: No início do evento, será realizada uma verificação inicial para garantir que a embarcação está em conformidade com as especificações acordadas, incluindo segurança, infraestrutura e serviços oferecidos (bar, alimentação etc.).

Conferência de Serviços: Será conferido se todos os serviços prometidos (como a duração do passeio, o percurso e a qualidade do serviço de bar e alimentação) estão sendo cumpridos conforme o contrato.

Relatório de Eventuais Irregularidades: Qualquer irregularidade ou não conformidade observada durante o passeio deverá ser documentada e relatada à CONTRATADA para correção imediata.



Recebimento Definitivo:

Avaliação Final: Após a conclusão do passeio, será realizada uma avaliação final para confirmar que todos os serviços foram executados conforme as especificações e requisitos do contrato.

Relatório de Conclusão: O Gestor do Contrato elaborará um relatório de recebimento definitivo, que incluirá a confirmação de que todas as exigências contratuais foram atendidas.

Pagamento Final: O pagamento final será efetuado após a aceitação definitiva do serviço e somente após a verificação e aprovação do relatório de conclusão. Qualquer ajuste financeiro ou correção identificada será considerada nesta etapa.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

- I. Planejamento e Preparativos:
 - a) O percurso do passeio contemplará a orla de Belém, passando pela Estação das Docas e outros locais icônicos;
 - b) A embarcação deve ter capacidade para 100 pessoas e esteja de acordo com as normas de segurança vigentes, tenha acessibilidade e esteja registrada e autorizada pelos órgãos competentes;
 - c) A embarcação deve ter serviços de bar e alimentação a bordo, garantindo a qualidade e variedade de opções para atender a diferentes preferências dos participantes.

- II. Conformidade e Segurança:
 - a) A CONTRATADA deve possuir a documentação necessária para a operação do passeio, incluindo alvarás, licenças de navegação, certificados de segurança e apólices de seguro;
 - b) O TJPA, por intermédio de seus fiscais, deve realizar inspeção prévia na embarcação para verificar a disponibilidade de coletes salva-vidas, extintores de incêndio, kit de primeiros socorros e demais dispositivos de segurança;
 - c) A CONTRATADA deve confirmar que a tripulação possui as qualificações necessárias para a navegação segura, além de habilidades para atender emergências e dar orientações aos passageiros através dos documentos:
 1. Certificado de Habilitação de Mestre ou Capitão;
 2. Certificado de Curso Especial de Segurança para Tripulação de Embarcações de Passageiros;
 3. Certificação em Primeiros Socorros de pelo menos 1 membro da tripulação;
 4. Certificado de Inscrição da Embarcação (CIE) e Termo de Responsabilidade;
 5. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
 6. Licença de Operação emitida pela Autoridade Marítima;

- III. Execução do Passeio:



- a) Organizar a recepção dos passageiros no ponto de embarque, verificando lista de presença e distribuindo material informativo, caso aplicável;
 - b) Iniciar o passeio às 17h30, conforme programado, respeitando o itinerário definido.
 - c) Durante o trajeto, guias ou apresentadores poderão fornecer informações sobre os locais avistados, promovendo a valorização cultural e turística da Amazônia;
 - d) Monitoramento contínuo para, se necessário, realizar ajustes para solucionar eventuais problemas de forma rápida e eficiente.
 - e) Em caso de qualquer falha ou imprevisto, a CONTRATADA deve estar preparada para realizar correções de imediato, minimizando impactos na experiência dos participantes. A flexibilidade para ajustar o serviço, caso ocorram alterações climáticas ou necessidades de ajustes no percurso, será uma vantagem estratégica.
- IV. Encerramento e Avaliação:
- a) Garantir que todos os passageiros desembarquem com segurança no ponto de chegada;
 - b) A CONTRATADA deve elaborar um relatório detalhado da execução do passeio, incluindo informações sobre o cumprimento do itinerário, segurança, satisfação dos participantes e eventuais ocorrências.
- V. A liberação dos pagamentos finais estará condicionada à aceitação definitiva dos serviços prestados, garantindo que todos os requisitos tenham sido plenamente atendidos.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
 Formalização via empenho
 Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual: Por se tratar de uma contratação formalizada por Dispensa de Licitação em razão do valor o instrumento contratual não será necessário, conforme art. 95, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Obrigações da CONTRATADA

- I. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- III. A CONTRATADA deve oferecer um serviço de bar e alimentação de acordo com as especificações do contrato, com itens de qualidade e respeitando todas as normas de higiene e segurança alimentar. Os serviços devem estar disponíveis durante todo o passeio e atender à demanda de todos os participantes;
- IV. A CONTRATADA deve garantir que a embarcação atenda a todas as normas de segurança exigidas pelas autoridades competentes, incluindo a disponibilidade de coletes salva-vidas, equipamentos de emergência e tripulação qualificada. Além disso, a empresa deve realizar manutenções preventivas e inspeções prévias para assegurar a integridade da embarcação e evitar riscos durante o passeio;
- V. A CONTRATADA deve estar preparada para lidar com imprevistos, como mudanças climáticas ou alterações no percurso e fazer os ajustes necessários sem



- comprometer a segurança ou a qualidade do serviço. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada ao TJPA e aprovada antes de sua execução;
- VI. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe qualificada para assistência técnica durante o evento, pronta para solucionar qualquer problema técnico que possa surgir com a embarcação ou os serviços oferecidos, garantindo que o passeio transcorra sem interrupções ou inconvenientes;
 - VII. A empresa deve apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para a operação do passeio fluvial;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e outros bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - IX. A CONTRATADA obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
 - X. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
 - XI. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;
 - XII. A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;
 - XIII. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações;
 - XIV. A CONTRATADA deve comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
 - XV. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
 - XVI. Tratar com cortesia e urbanidade os passageiros e servidores do TJPA;
 - XVII. Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;
 - XVIII. Manter os barcos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
 - XIX. Manter os barcos limpos;
 - XX. Manter os barcos em condições ideais de segurança;

10.3. Obrigações do TJPA

- I. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas, devido à execução dos serviços;
- II. Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, telefone ou e-mail;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



- V. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- VIII. Verificar a regularidade da Contratada perante o ISS, o INSS e o FGTS em face das contribuições devidas antes do pagamento;
- IX. Fornecer à empresa contratada todas as informações relevantes sobre o evento, incluindo o número de participantes, os horários e os requisitos específicos. A comunicação clara e o alinhamento de expectativas antes da data do evento são fundamentais para garantir que o serviço seja prestado conforme o esperado;
- X. Designar um representante para supervisionar a execução do serviço durante o passeio, garantindo que a empresa cumpra todas as obrigações contratuais;
- XI. Caso seja necessária alguma mudança nos requisitos ou no cronograma do serviço, o TJPA deve comunicar a empresa contratada com antecedência e aprovar qualquer ajuste que impacte o planejamento do evento. A administração deverá colaborar para que eventuais mudanças sejam implementadas de forma a minimizar impactos na execução.
- XII. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados na execução dos serviços;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

A contratação se dará no dia 13 de novembro de 2024 não sendo formalizada através de instrumento contratual que será substituído pela de Nota de Empenho, conforme art. 95, e seus incisos, da Lei 14.133/2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços deve estar diretamente vinculado à data e ao horário específicos do evento. O serviço será prestado em um único dia, com um passeio programado para:

Data de Execução: 13 de novembro de 2024.

Horário de Início: O passeio deverá começar pontualmente às 17h30.

Duração do Serviço: O serviço terá uma duração de 2 horas, com término previsto para 19h30.

Para garantir a plena execução do serviço, é essencial que a empresa contratada esteja pronta para o embarque dos passageiros com pelo menos 30 minutos de antecedência, ou seja, às 17h00, e que todas as providências logísticas e de segurança estejam verificadas antes desse horário.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais



Mecanismos de Comunicação:

- Todas as comunicações entre o TJPA e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), que será o meu oficial de comunicação, para garantir a rastreabilidade e a clareza das informações.
- Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

Monitoramento da Execução:

- A execução do serviço será monitorada e fiscalizada continuamente pela equipe designada, com base no plano de fiscalização elaborado previamente, que detalhará os critérios de acompanhamento e os indicadores de desempenho a serem utilizados para avaliar a qualidade do serviço.
- O fiscal do contrato acompanhará o embarque e o desenrolar do passeio turístico, verificando a pontualidade, a conformidade com o percurso, a segurança da embarcação e a qualidade dos serviços de bar e alimentação.
- Serão realizadas verificações in loco, antes e durante o passeio, para garantir que todos os aspectos de segurança e qualidade estejam conforme o previsto.

Pagamentos:

- O pagamento será realizado após a conclusão do serviço, condicionada ao recebimento definitivo pelo TJPA, que ocorrerá mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e a aprovação do relatório de execução elaborado pelo fiscal do contrato.
- Em caso de necessidade de ajuste no serviço ou prorrogação do cronograma por força maior, os pagamentos poderão ser ajustados conforme as cláusulas contratuais.

Sanções e Penalidades:

- O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças
Matrícula: 42640
Substituta: Carolina Abreu Silva
Matrícula: 171689

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Randal Willams Ferreira de Castro



TJPA PRO 2022-404083 V01



Matrícula: 152099
Substituto: Augusto Lopes Matos
Matrícula: 205231

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

- a) O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- b) Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

k) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;

l) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

m) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

n) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

o) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

p) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

r) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

s) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

t) A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

(x) NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

(x) NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito



TJPA PRO 2024-40483 V01



NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

Licitação

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão

Diálogo competitivo

Dispensa de licitação

Inexigibilidade de licitação

Justificativa: A forma de contratação será por Dispensa de Licitação fundamentada pelo art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, visto que o valor correspondente está dentro do limite legal.

14.2. Forma de seleção

Eletrônica

Presencial

Não se aplica

Justificativa: A dispensa de licitação será realizada por e-mail, uma vez que por se tratar de uma contratação direta urgente, o TJPA terá maior controle dos prazos para selecionar a empresa que enviar a proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto

Aberto e fechado

Fechado e aberto

Não se aplica



14.4. Critério

- menor preço
- melhor técnica ou conteúdo artístico
- técnica e preço
- maior retorno econômico
- maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de apenas 1 item na respectiva contratação.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
- Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- Não
- Sim



Apontar os itens/lotes exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Trata-se de contratação de serviço comum de características usuais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, a ser contratado de forma direta mediante Dispensa de Licitação pelo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, Art. 75, Inciso II. Convém ressaltar, que a seleção do fornecedor será feita à empresa que apresentar Menor Preço Global pela prestação do serviço, desde que atendidas plenamente as condições deste Termo de Referência. Neste sentido, busca uma oferta mais ampla de fornecedores, considerando a diversidade e qualidade dos serviços oferecidos. A não aplicação da exclusividade para MEs e EPPs, nessas situações, também visa garantir a livre concorrência e a busca pelo melhor custo-benefício para o poder público.

14.8. Exigências de habilitação

- Os requisitos padrões de habilitação fiscal e trabalhista constarão no Aviso de licitação.
- Os requisitos padrões de habilitação jurídica constarão no Aviso de licitação.

14.8.1. Habilitação técnica:

Atestado de capacidade técnica

Outros
Quais?

• **Detalhar o documento escolhido a título de habilitação técnica.**

- a) Documentação de inscrição da embarcação no órgão competente, conforme características especificadas;
- b) Documentação do condutor da embarcação (CIR) vigente perante a Marinha do Brasil, e
- c) Certificado de Inscrição da Embarcação (CIE) e Termo de Responsabilidade junto à Marinha do Brasil e apta para realizar o passeio com segurança.

As documentações acima justificam-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento do contrato com o TJPA.

NÃO SE APLICA

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:



NÃO SE APLICA

• **Possibilidade de exigir a totalidade ou parte dos itens abaixo.**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

Sim

[Escrever as exigências]

Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

14.8.3.2. Cooperativa

Não

Sim

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características e atributos de cooperativas.



15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- INPC
- IPCA
- IPCA - E
- IGP-M
- IGP-DI
- INCC
- Outros, a especificar

Justificativa: Não haverá instrumento contratual e nem obrigações futuras, constituindo sua execução realizada em apenas 1 dia. Por isso, não se justifica indicar índice de reajuste.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

Considerando que a presente contratação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 e a sua urgência, a pesquisa do valor estimado da contratação será realizada junta com a seleção do fornecedor.

16.1. Métrica do Valor Estimado

- Mediana
- Média (padrão)
- Menor Preço

Justificativa:

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/223 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
Programa de Trabalho	: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item	: 3.3.90.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Item de Despesa	: 2469 - Outras Despesas de serviços Pessoa Jurídica - SEADM



18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



- a) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores, 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- a) Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não execução do serviço, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
- a) Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado, 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a cada 30 min (trinta minutos), até o limite de 10% (dez por cento);
- 18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): 09/2024

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 18/09/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 01 de novembro de 2024.

Integrante Requisitante:

Titular: Nome: Ênio de Oliveira Rebouças - Matrícula: 42640

Substituto: Nome: Carolina Abreu Silva - Matrícula: 171689

Integrante Técnico:

Titular: Nome: Randal Willams Ferreira De Castro - Matrícula: 152099

Substituto: Nome: Augusto Lopes Matos - Matrícula: 205231

Integrante Administrativo:

Titular: Nome: Ricardo da Silva Lacerda - Matrícula: 162302

Substituta: Andreza Etheene Cavalcante Moura - Matrícula: 135305



Anexo I

Mapa de Riscos do Processo de Contratação do PJPA

Fase da Contratação: Planejamento [X] Seleção do Fornecedor [X] Execução [X]

Objetivo(s) específico do processo
Garantir a segurança, qualidade e valorização cultural do evento

Risco específico do processo
Não garantir a segurança, qualidade e valorização cultural do evento

Fator de Risco / Causa	Avaliação			Dano / Consequência	Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Falta de consulta a normas técnicas e regulamentações específicas	3 (média)	4 (alto)	12 (Alto)	Insegurança durante o evento, multas ou interrupção do serviço	Tratar

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Realizar consulta às normas da Marinha e outros regulamentos pertinentes, além de benchmarking com serviços similares	Planejamento	Equipe de Planejamento
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável
1	Revisar e corrigir requisitos durante a fase de seleção, adaptando conforme necessário	Planejamento	Equipe de Planejamento

Fator de Risco / Causa	Avaliação			Dano / Consequência	Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Falta de verificação dos documentos de licenciamento e histórico de inspeções	2 (baixo)	4 (alto)	8 (médio)	Intoxicação alimentar, problemas sanitários e impacto na imagem do evento	Tratar

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Verificar antecedentes e exigir licenças sanitárias válidas na seleção	Seleção de fornecedor	Serviço de licitação
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável
1	Substituir o fornecedor caso problemas sejam detectados na fase de execução	Seleção de fornecedor	Serviço de licitação



Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Manutenção inadequada ou falta de inspeção prévia à navegação	2 (baixo)	4 (alto)	8 (médio)	Interrupção do passeio, evacuação emergencial, prejuízos financeiros	Tratar

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Realizar manutenção preventiva e inspeções completas antes do evento	Execução contratual	CONTRATADA / Equipe de Fiscalização
Id	Ação de contingência / corretiva	Fase da contratação	Responsável
1	Acionar equipe de manutenção de emergência e, se necessário, adiar o passeio	Execução contratual	CONTRATADA / Equipe de Fiscalização



TJPA PRO 2024 04083 V01

